



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PARECER N° 15, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Emenda n° 4, ao Projeto de Lei N° 152, de 2022, institui o programa SUSTENTAR e a moeda ambiental denominada “Planeta” no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências.

PROPONENTE: Vereador Edson Souza/MDB

RELATOR: Beth Leal/Republicanos

VOTO DO RELATOR: Favorável

PARECER DA COMISSÃO: Favorável

RECEBIDO EM:
29/11/22 às 13:51
WJA
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O presente Parecer diz respeito à manifestação desta Comissão de Meio Ambiente à Emenda n° 4, ao Projeto de Lei N° 152, de 2022, institui o programa SUSTENTAR e a moeda ambiental denominada “Planeta” no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências.

A emenda altera o *caput* do artigo 7° do Projeto de Lei que passa a contar a seguinte redação:

Art. 7° As associações e as cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis farão destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos, sendo que a responsabilidade para destinação final até o aterro sanitário será da concessionária responsável pela coleta de resíduos em Cascavel.

O autor justifica a necessidade da emenda diante da hipossuficiência financeira das cooperativas de catadores e associações, diante do custo gerado com combustível, motorista e manutenção do caminhão a ser utilizado para transporte do resíduo não reciclável até o aterro sanitário.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, IV do Regimento Interno, fui designada para ser Relatora do Projeto de Lei n. 107, de 2022, e devido a isso apresento meu voto para análise para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Conforme determina o artigo 52 do Regimento Interno, compete à Comissão de Meio Ambiente exarar parecer sobre:

“I – defesa do meio ambiente; II – política e sistema municipal de meio ambiente; III – recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo; IV - controle da poluição ambiental; V – controle dos recursos hídricos e naturais em âmbito municipal; VI - declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área do meio ambiente”.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

O tema não trata de matéria de competência privativa e exclusiva da União conforme disposto no artigo 30 da Carta Magna compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Esculpido constitucionalmente, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, a Constituição Federal o garante no artigo 225, sendo incumbência do poder público o dever de precaução e resguardo dos recursos ambientais:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Atualmente o manejo de resíduos sólidos é realizado por empresa terceirizada, não obstante a recente Lei nº 7.373 de 18 de maio de 2022, autorizou a concessão da terceirização da coleta de resíduos pelos prazo de 20 anos, para que houvesse viabilidade e interessados na concessão deste serviços.

A emenda atende ao princípio do limite, cuja responsabilidade é do Poder Público para fixar os parâmetros para destinação de resíduos sólidos, com foco no desenvolvimento sustentável, também permite a existência de equilíbrio entre os agentes participantes desta política pública. Não há violação à normativa ambiental, estando em conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente e a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Da análise apresentada nada tenho a declarar em contrário, atende a conveniência, oportunidade e aos interesses ambientais.

É o meu Voto.

Beth Leal

Vereadora/Republicanos/Presidente
Relatora

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, os Vereadores da Comissão de Meio Ambiente, por maioria absoluta, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se favoráveis à tramitação da Emenda nº 4, ao Projeto de Lei Nº 152, de 2022;

Sala da Comissão de Meio Ambiente.
Cascavel, 29 de novembro de 2022.

Melo
Vereador/Progressistas/Membro

Professor Santello
Vereador/PTB/Secretário